

ANO XLII - Nº 8996 Disponibilização: Segunda-feira, 28 de Setembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 29 de Setembro de 2020

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para providências. Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJPI

Em 24 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/09/2020, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1955493** e o código CRC **37BAAC46**.

6.2. Ordem de Fornecimento Nº 8/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Ordem de Fornecimento Nº 8/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 08/2020

ORDENI DE FORNECIMENT	012020		
ОВЈЕТО	Aquisição de Fechaduras Biométricas , com instalação , para serem fornecidas de forma única, para atender às demandas específicas do Arquivo Judicial Geral da Corregedoria, bem como dos depósitos existentes no Fórum Desembargador Joaquim Souza, ambos situado na Comarca de Teresina e sob a supervisão da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência e seu Anexo I (1269740), e na nova proposta da apresentada (1947965) e aceita pela SECCOR, com base no Despacho 56104 (1941065).		
SEI	19.0.000079658-4		
DEMANDANTE	SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - SECCOR		
DOC./DATA/DEMANDA	Termo de Referência № 126/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR (1269740)		
CONTRATADA	CODNE IMPERIAL - WALISSON PEREIRA COSTA		
CNPJ	33.314.924/0001-11		
ENDEREÇO	Quadra 304, conjunto 06,16, Residencial Oeste, São Sebastião Brasília-DF, CEP 71691561		
CONTATO/E-MAIL	Tel/Fax: 61 93180678 / Email: codneimperial@gmail.com		
DADOS BANCÁRIOS	Banco Inter - 077, Agência n° 0001-9, Conta n° 3418530-5		
REPRESENTANTE LEGAL	WALISSON PEREIRA COSTA - CPF 063.695.121-92		
DATA/AUTORIZAÇÃO	Decisão Nº 5020/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR de 19 de maio de 2020.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412, de 2018.		
DOCS./INTEGRANTES	Proposta e documentos de habilitação empresa.		
GARANTIA DO OBJETO	Conforme estabelecido no Termo de Referência no item 11 e seus subitens. 11. DA GARANTIA 11.1. O prazo de garantia do objeto será de 01 (um) ano, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 01 (um) ano, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante. 11.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE. 11.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos. 11.4. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).		
ENTREGA DO OBJETO	Conforme estabelecido no Termo de Referência no item 4 e seus subitens. 4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: 4.1. As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento. 4.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1°, Lei nº 8.666. 4.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato / a assinar Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho. 4.1.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação. 4.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 07h (sete) horas às 14h (quatorze) horas, no Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda, em Teresina-PI. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: almoxarifado@tjpi.jus.br, e do telefone: (86) 3237-9984. 4.3. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora. 4.4. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.		



ANO XLII - Nº 8996 Disponibilização: Segunda-feira, 28 de Setembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 29 de Setembro de 2020 4.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido: 4.5.1. Provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; 4.5.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência. 4.5.2. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna ou da respectiva Ata de Registro de Preço, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal. 4.5.3. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. 4.5.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada. 4.5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização. 4.5.5. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93. 4.5.6. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE. 4.5.7. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores". 449052 - Material Permanente Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 040103 RECURSO Fonte: 0118 **ORÇAMENTÁRIO** Programa orçamentário: 02.061.0015.2889 Saldo orçamentário: R\$ 11.340,00 Empresa WALISSON PEREIRA COSTA, CNPJ 33.314.924/0001-11 **HABILITAÇÃO** Certidões de Regularidade (1949227) e SICAF (1948752). A empresa deverá manter todas as condições de sua habilitação exigidas no procedimento desta aquisição. **CONDIÇÕES/PAGAMEN** Conforme item 8 do Termo de Referência. **N° DO EMPENHO/DATA** 2020NE00365 / 23 de setembro de 2020 (1952134) Conforme estabelecido no item 6.3 do Termo de Referência. R Α Ζ 6.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 **ASSINATURA/DEVOLU** (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico. A N Ç ÕΕ Conforme estabelecido no item 13, do Termo de Referência. **ADMINISTRATIVAS** Conforme estabelecido nos itens 5 e 6 do Termo de Referência. 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá: **5.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto; 5.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à Coordenação Financeira da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí - CGJ/PI. 5.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência; 5.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina; OBRIGAÇÕES DAS 5.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada. **PARTES** 5.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários; 5.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. 5.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros. 5.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do

5.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou

pelos ficais de contrato.

ANO XLII - Nº 8996 Disponibilização: Segunda-feira, 28 de Setembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 29 de Setembro de 2020

- **5.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 5.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- **6.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.
- **6.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- **6.3.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- **6.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- **6.5.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento:
- **6.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8 666/93
- **6.7.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;
- **6.8.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- **6.9.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante:
- **6.10.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 6.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- **6.12.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- **6.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- **6.14.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- **6.15.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- **6.16.** Entregar o material com prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data da entrega;
- **6.17.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços de entrega no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- **6.18.** É responsável pela montagem das fechaduras, conforme solicitação do representante da parte contratante, sem ônus ou acréscimos de gualquer valor.
- 6.18. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- **6.19.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

Conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).
- **12.2.** Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

- **12.4.** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.
- **12.5.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

DO FORO

FISCALIZAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta Ordem de Fornecimento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ITEM 01 DA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2020



ANO XLII - Nº 8996 Disponibilização: Segunda-feira, 28 de Setembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 29 de Setembro de 2020

lte m	Síntese do objeto	Valor Unitári o	Q t d . Contrata da	Valor Total
1	FECHADURA BIOMÉTRICA COM INSTALAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOX ACABAMENTO:AÇO ESCOVADO LARGURA:80 MM COMPRIMENTO:40 MM ALTURA:70 MM RECONHECIMENTO DE IMPRESSÕES DIGITAIS:99 EXPANSÃO:640 REGISTROS ACIONAMENTO:LADO EXTERNO LEITURA:DIGITAL ALIMENTAÇÃO:BATERIAS AA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA DE ALARME PARA O CASO DE ENTRADA FORÇADA ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO:PERMITE EXCLUIR OU SUBSTITUIR IMPRESSÕES DIGITAIS, COM INSTALAÇÃO. Modelo/marca: LUATEK /LFE-02, conforme proposta (1947965)		08	R \$ 11.340,0 0
Valor Total contratado:		R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais)		

Teresina (PI), setembro de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Corregedor Geral da Justiça
Conheço e concordo com o teor da OF:
Teresina/PI, em/

WALISSON PEREIRA COSTA
Representante Legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Walisson Pereira Costa**, **Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 12:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11 419/2006

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça, em 25/09/2020, às 12:18, conforme art. 1°, III. "b". da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1949372** e o código CRC **0A3ABBB7**.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000046756-2 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CNPJ/CONTRATADA: 19.923.146/0001-37

OBJETO/RESUMO: A PRORROGAÇÃO do Contrato n. 109/2017, nos termo do inciso II, do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA do Contrato n. 109/2017; A RESSALVA AO DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 109/2017, nos termos do inciso III do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 109/2017; A ALTERAÇÃO do item "10.1." da CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS - CONTA VINCULADA do Contrato n. 109/2017 e A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO do Contrato n. 109/2017 acrescendo novos itens;

PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato n. 109/2017 por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 29 de setembro de 2020 e final o dia 29 de setembro de 2021.

RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação requerido pela CONTRATADA, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 109/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO ITEM "10.1." DA <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS - CONTA VINCULADA</u> DO CONTRATO N. 109/2017

4.1. Pelo presente termo aditivo, fica modificada a redação do item **"10.1."** da <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS - CONTA VINCULADA do Contrato n. 109/2017, passando a constar a seguinte redação:</u>

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS - CONTA VINCULADA

- **10.1.** Em observância à Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações e a Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019, as contratações de empresas para prestações dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Estadual, observará o seguinte:
- a) Retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas na Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019, nos termos do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169\2013 e suas alterações;
- b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo I da Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019:

ÀLTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO: Pelo presente termo aditivo, fica alterado a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO do Contrato n. 109/2017 passando agora a constar, além dos itens existentes, os seguintes itens:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **15.9**. A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.
- 15.9.1. O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento
- 15.9.2. Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, descritos no item 7.9.1, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.
- **15.10.** Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis."